

PL 2089 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF e CCJ  
Em 31/05/01

Dispõe sobre a isenção de multa, juros e taxas incidentes sobre as prestações em atraso, dos mutuários da extinta SHIS/IDHAB, e dá outras providências.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido a isenção de multa, juros e taxas incidentes sobre as prestações em atraso, dos mutuários da extinta SHIS/IDHAB e atual Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Parágrafo Único:** A isenção de que trata o caput do art. 1º., atinge a todos os contratos habitacionais da atual Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Habitação, independente da sua fonte de financiamento, e vencidos até 31/05/2001.

**Art. 2º** O pagamento do saldo em atraso será refinanciado em até 60 meses, após a regulamentação da presente lei.

**Parágrafo único :** Os mutuários dos contratos em atraso terão um prazo de 90 dias, após a regulamentação da presente lei, para renegociarem os débitos em atraso.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

PL 2089/01  
01 BIA



## JUSTIFICAÇÃO

Apresente proposição visa resolver um verdadeiro martírio vivido por milhares de família no Distrito Federal, principalmente aquelas de baixa renda que residem nas cidades satélites de Brasília, tais como: Samambaia, Riacho Fundo, Ceilândia e outras, pois as mesmas já têm dificuldades em pagar o valor principal de suas prestações, imaginem com o acúmulo de multa, juros, taxas e correção monetária, o que vem provocando a retomada de vários imóveis, deixando seus ocupantes totalmente desamparados.

Cabe esclarecer que os órgãos financiadores, como a Caixa Econômica Federal e o FGTS, não têm nenhum prejuízo com a isenção proposta, pois os recursos já foram repassados religiosamente nos respectivos vencimentos pelo Governo do Distrito Federal, independentemente do pagamento das prestações pelos mutuários.

Pela relevância da proposição, conclamo aos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de maio de 2001.

  
JOÃO CARLOS  
Deputado Distrital

